

## Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - TELEX: (82) 1026 PMAB-BR - FAX: (082) 521-3520 Praça Luiz Pereira Lima, 82 - Centro - CEP 57300-010 - Arapiraca - AL

## LEI Nº 2011/98

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ABAIXO MEN-CIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido direito real de uso de um terreno do Patrimônio do Município, à igreja Assembléia de Deus, entidade jurídica de direito privado, de caráter religioso.

Art. 2° - O terreno objeto da presente concessão, com área total de 1.620,00 metros, localizado na Rua Luiz Duarte, s/n, Bairro Brasília Registrado no livro 02 de Registro Geral, Matrícula nº 43964, do Cartório do 1º Oficio deste Município, conforme Certidão de Registro de 28 /04 /98, tem os seguintes limites e confrontações:

Frente: 58,00 metros, com a Rua Luiz Duarte;

Lado Direito: 40,00 metros, com a Rua Cícero Torres;

Fundos: 30,00 metros, com os lotes nºs 16, 17 e 18, da quadra

A, do Loteamento São Domingos;

Lado Esquerdo: 65,00 metros, com a Distribuidora Antarctica.

Art. 3° - A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei tem por finalidade a realização de obras sociais, através da concessionária, em favor da comunidade arapiraquense.

Parágrafo Único - A Igreja Assembléia de Deus terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data em que dor lavrada a escritura de concessão de direito real de uso sobre o terreno a que se refere a presente Lei, para cumprir a finalidade prevista no caput deste artigo.



## Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - TELEX: (82) 1026 PMAB-BR - FAX: (082) 521-3520 Praça Luiz Pereira Lima, 82 - Centro - CEP 57300-010 - Arapiraca - AL

Art. 4° - Reverterá automaticamente o imóvel descrito no Art. 2°, ao Patrimônio do Município, independentemente de beneficios realizados, se:

 I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel a ser concedido não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio

do ano de 1998.

CÉLIA MARIA B. ROCHA TERUEL PREFEITA

Jelun Blodites

ÁLVARO ROCHA LIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 14 dias do mês de maio do ano de 1998.

MARINEZ NUNES DE ALBUQUERQUE DIRETORA DEPT° S. GERAIS